



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74  
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 13200-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Assad Ayub*

LEI Nº 2.135 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPARAR TERRENOS E PROPRIEDADES PARTICULARES PREJUDICADOS OU DANIFICADOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Os terrenos e propriedades, urbanos e rurais, que foram prejudicados ou danificados nos últimos 20 (vinte) anos, bem como aqueles que venham a ser, igualmente, prejudicados ou danificados, pelo fornecimento gratuito de terra para obras municipais, deverão ser reparados pelo Município de modo a voltar a ter funcionalidade e utilidade.

ARTIGO 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos arruamentos, nivelamentos, escavações, tapamento de erosões, e todas as obras necessárias para o fim determinado pelo Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º. Os serviços nada custarão aos proprietários atuais ou futuros dos imóveis, devendo ser utilizado maquinário municipal e materiais necessários para a completa reparação.

§ 1º. A reparação dos danos e estragos previstos no Artigo 1º desta lei poderão ser determinados de ofício pelo Prefeito Municipal ou mediante pedido dos interessados, de quem não serão cobradas quaisquer taxas.

§ 2º. A averiguação dos eventuais prejuízos ou danos será feita por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal, constituída por um representante da Divisão de Obras e Viação, e um da Procuradoria Judicial, da Prefeitura Municipal de Agudos.

ARTIGO 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer terra e areia gratuitamente, a título de incentivo, para construções ou reformas.

ARTIGO 5º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de novembro de 1989

*Nelson Assad Ayub*  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal